



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 699

em 28/08/2020 às 16:35


Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 07 de Agosto de 2020.

OF. PMMF Nº. 226/2020

EXMO SR

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constado no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 200/2020, referente ao Requerimento nº. 065/2020, de autoria do Vereador José Rodolfo Krohling, que requer do Poder Executivo os dados do responsável pela empresa TEFAC Construções e Serviços EIRELI, endereço, contato telefônico. Encaminhamos em anexo, cópia da Alteração Contratual nº 05 do Contrato Social da referida empresa na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo com as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº05

a Av Presidente Vargas, 882 - Centro - Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, filho de Darci Comper e Maria Becali, nascido aos 25 de maio de 1951.

Na condição de único sócio da empresa TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, que tem sua sede em Av Presidente Vargas, 882 - Centro - Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, com CNPJ nº 07.229.773/0001-93, Registrada na JUCEES sob nº 32201155121, por despacho datado de 16 de fevereiro de 2005, resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

JOUBERTO JOSE COMPER, brasileiro, natural de Itaguaçu - ES, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 263555/SSP-ES e CPF nº 324.824.267-15, residente e domiciliado a Av Presidente Vargas, 882 - Centro - Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, filho de Darci Comper e Maria Becali, nascido aos 25 de maio de 1951, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome de TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que tem sua sede a Av Presidente Vargas, 882 - Centro - Domingos Martins - ES, CEP: 29.260-000, com CNPJ nº 07.229.773/0001-93.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empresa tem como objeto:

- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4323-1/99 - outras obras de instalação em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento de construção
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4399-1/03 - obra de alvenaria
- 4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 7112-0/00 - serviços de engenharia

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/04/2018

Arquivamento de 24/04/2018 Protocolo 187801002 de 24/04/2018

Nome da empresa TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NIRE 32600151774

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidados.aspx>

Cancela 7330875901446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

25/04/2018



TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº05

- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4213-8/00 - obras de urbanização: ruas, praças e calçadas
- 4221-9/02 - construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalação esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 8130-3/00 - atividades paisagística

CLÁUSULA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011 Parágrafo 1º CC 2002)

CLÁUSULA QUINTA

A administração da EIRELI será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA SEXTA

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA SETIMA

Ao término do exercício em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos verificados.

CLÁUSULA OITAVA

A duração da EIRELI será por tempo indeterminado.

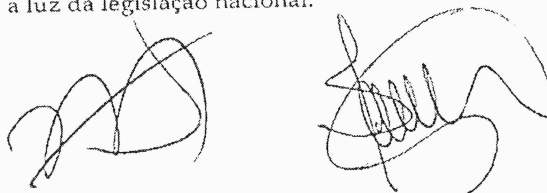
CLÁUSULA NONA

Toda e qualquer alteração deste contrato, somente serão validas, após assinatura do titular da empresa.

CLÁUSULA DECIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos a luz da legislação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



25/04/2018



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/04/2018

Arquivamento de 24/04/2018 Protocolo 187801002 de 24/04/2018

Nome da empresa TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NIRE 32600151774

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 7330875901446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº05

Fica eleito o Foro da cidade de Domingos Martins-ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração de Contrato Social e Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Marechal Floriano, ES, 23 de março de 2018

Jonberto Jose Comper

Mário Cristiano Vasem



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

25/04/2018

Certifico o Registro em 25/04/2018

Arquivamento de 24/04/2018 Protocolo 187801002 de 24/04/2018

Nome da empresa TEFAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI NIRE 32600151774

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 7330875901446

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2018

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral